



Câmara Municipal de Ouro Branco

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de serviços especializados de consultoria jurídica e parlamentar especializada à Câmara Municipal de Ouro Branco/MG com auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo nas demandas atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns nas áreas de Direito Administrativo, Processo Legislativo e Direito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Trata-se de serviços, de natureza singular e específica, que serão prestados pelos técnicos do proponente e consubstanciam-se na assessoria e consultoria jurídica especializada na área de direito público, em especial para:

- 2.1. Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 2.2. atualização da Lei Orgânica Municipal;
- 2.3. emissão de pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas;
- 2.4. auxílio na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- 2.5. participação em reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas;
- 2.6. análise e modernização legislativa com a emissão de pareceres jurídicos relativo a temas de alta complexidade na área do Direito Administrativo e Municipal;
- 2.7. auxílio jurídico à processos de compras públicas;
- 2.8. respostas a consultas verbais, por e-mail ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada);



Câmara Municipal de Ouro Branco

- 2.9. orientações em processos administrativos internos do Poder Legislativo Municipal;
- 2.10. revisão de outras minutas e instrumentos quando insuficiente o conhecimento técnico do corpo de servidores do Poder Legislativo municipal;
- 2.11. atuação em demandas judiciais e ou processos administrativos que envolvam o interesse do Poder Legislativo Municipal, desde que presente o requisito da complexidade da matéria discutida;
- 2.12. assessoramento e consultoria específica junto às recomendações expedidas pelo Ministério Público (Estadual e Federal), termos de ajuste de conduta expedidos pelo Ministério Público, bem como a órgãos de fiscalização (TCE, TCU), dando suporte ao contencioso da Câmara Municipal nas ações inerentes aos aludidos temas.

OBSERVAÇÃO: Exclui-se expressamente do escopo deste termo de referência a prestação de serviços de advocacia que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Demonstra-se a seguir a motivação da contratação e os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

A contratação dos serviços de consultoria jurídica e parlamentar especializada pela Câmara Municipal de Ouro Branco/MG se justificam por diversos motivos que visam aprimorar o funcionamento do órgão legislativo e melhorar a qualidade das decisões e ações tomadas pela instituição.

A assessoria irá auxiliar no processo de modernização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara, que se encontram muito defasados. Nesses quase trinta anos da Constituição da República, foram feitas inúmeras emendas constitucionais e, muitas delas, afetam diretamente o exercício das atividades municipais. É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as



Câmara Municipal de Ouro Branco

inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar à Lei Orgânica a realidade local. Além disso, o texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Já o Regimento Interno da Câmara Municipal é o documento que rege todas as atividades da Casa de Leis, sendo, portanto, imprescindível para o funcionamento da Câmara local, pois é nele que figuram as atribuições dos órgãos legislativos. Trata-se de um documento que deve observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, principalmente, os preceitos constitucionais, que constantemente são alterados. Torna-se, portanto necessária a adequação do Regimento Interno Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância destes documentos é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.

A contratação de uma consultoria jurídica especializada garantirá que as decisões sejam embasadas em análises técnicas e sólidas para as questões de Direito Administrativo e o processo legislativo envolvem aspectos complexos e intrincados. Com consultores jurídicos especializados à disposição, a Câmara Municipal poderá identificar e mitigar riscos legais que podem surgir em projetos de lei, contratos, licitações e outras atividades administrativas.

Isso ajuda a evitar possíveis litígios e problemas jurídicos que poderiam custar caro à instituição. Uma consultoria jurídica experiente pode aprimorar a qualidade do processo legislativo, fornecendo análises rápidas e precisas das propostas de lei, regulamentos e emendas, o que possibilita uma tomada de decisão mais eficiente e técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados, CNPJ 53.008.473/0001-00, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, segundo andar, Bairro Lourdes, CEP 30160-031, Belo Horizonte/MG.

O Azevedo & Lembi Sociedade de Advogados, nome fantasia Cavalcanti Lembi, Azevedo e Rodrigues Advogados, é um moderno escritório de advocacia



Câmara Municipal de Ouro Branco

sediado em Belo Horizonte, comprometido em fornecer serviços jurídicos de alta qualidade tanto para o direito público, com uma equipe técnica é composta por profissionais altamente qualificados, prontos para atender às demandas mais complexas e desafiadoras.

A sua equipe possui mais de uma década de experiência em causas de alta complexidade e com currículos de destaque de mestres e doutores atuantes junto à administração pública direta e indireta, em diversos níveis federados e poderes.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alíneas “c” e “f”, § 3º e o art. 6º, XVIII, alíneas “c” e “f”, todos da Lei Federal n. 14.133/21, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória especialização da contratada e a singularidade do objeto da prestação de serviços.

4.1 – DO EXECUTOR TÉCNICO

Os serviços mencionados no presente termo de referência serão executados e coordenados pelo sócio e consultor legislativo, **Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 146.183 e/ou pelo **Dr. Raphael Rodrigues Ferreira**, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 151.645, com currículos e trabalhos realizados no âmbito dos legislativos municipais e executivo estadual, conforme documentação anexada.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E LOCAL:

5.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá como responsáveis:



Câmara Municipal de Ouro Branco

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Márcio Vander Vieira

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Wanderson de Oliveira Pasqualon

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, realizando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido, pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

7.1.3 Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

7.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do Parágrafo único, do artigo 11 da Lei 8.212/91;

7.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais, instituídos por Lei;

7.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 -CNDT;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7.2.2. A comprovação de aptidão será feita por:

7.2.2.1. Cópia de contratos de prestação de serviços anteriores ou atuais prestados a pessoas jurídicas de direito público que contenham objetos afetos a consultoria técnica parlamentar proposta.

7.2.2.2. Apresentação de currículo profissional e dos documentos comprobatórios da escolaridade apontada e dos serviços executados.

7.2.2.3. Apresentação de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando que os executores técnicos realizam atividades pertinentes aos temas que envolvem a gestão pública municipal.

7.2.2.4. Comprovação de experiência anterior;

7.2.2.5. Registro ou inscrição na OAB/MG do profissional que executará os serviços;



Câmara Municipal de Ouro Branco

7.2.2.6. Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

8.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a contratante possa utilizá-lo, caso necessário, nos termos do art. 93 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

8.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



Câmara Municipal de Ouro Branco

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto nas previsões legais.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

8.2.7. Disponibilizar toda documentação solicitada, inclusive a legislação em formato editável.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O prazo para execução do serviço será de 11 meses, iniciando-se na data da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DO VALOR DOS SERVIÇOS:

10.1- DO PRAZO:

O prazo para execução do serviço será de 11 meses, iniciando-se na data da



Câmara Municipal de Ouro Branco

assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/21.

10.2- DO VALOR:

O valor unitário mensal para execução das atividades é de R\$9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais), com valor global do contrato de R\$108.350,00 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

10.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores cobrados estão conforme a prática dos profissionais no mercado e podem ser balizados com outros serviços assemelhados prestados pela proponente, a exemplo do próprio contrato com a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, Câmara Municipal de Ubá/MG, Câmara Municipal de Extrema/MG dentre outros, todos anexados ao dossiê comprobatório da notória especialização da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, na hipótese de não ser possível a comprovação da execução dos serviços por outras formas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo

CONTRATANTE:

12.1. Advertência por escrito;

12.2. Multa, nos seguintes termos:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

12.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de serviço incompleto, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por até 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

12.6 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Ouro Branco

13.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

13.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA E LOCAL

14.1 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

14.2 Os serviços serão executados pelos consultores técnicos da proponente, com direito a visitas técnicas na sede da contratada e suporte remoto por meio de e-mails, ligações e Whatsapp.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a Câmara Municipal de Ouro Branco poderá rescindir este Contrato, baseado na Lei 14.133/21, respondendo pelas consequências de sua inexecução;

15.3 Por conveniência da Administração Pública;



Câmara Municipal de Ouro Branco

15.4 Pelo descumprimento do art. 74, III da Lei 14.133/2021, é vedado a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ouro Branco/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Márcio Vander Vieira

Diretor Administrativo

Aprovado por: -

Neymar Magalhães Meireles

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco